



Procuradoria-Geral do Município

Rede de Apoio Jurídico - PGM

PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 1961 / 2024

PROCESSO SEI N°	24.0.000057431-3
INFORMAÇÃO N°	1.961/2024
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO	Análise jurídica. Proposta de minuta de Portaria que visa prorrogar os alvarás sanitários emitidos pela DVS-SMS em virtude da enchente.

Ao GS-SMS;

À DVS-SMS:

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo inaugurado através do Despacho 28621983, no qual é solicitada análise jurídica da proposta de minuta de Portaria (28623489) visando a prorrogação 03 (três) meses, em caráter provisório, de todos os alvarás sanitários emitidos pela Diretoria de Vigilância em Saúde de Porto Alegre, em função da situação de calamidade pública no município de Porto Alegre.

Consta a anuênciado Sr. Secretário no documento SEI 28630897.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, regista-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos acostados ao expediente, pois, à luz do ordenamento legal, incumbe ao Procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Tal como relatado, trata-se de análise relativa à minuta de Portaria (28623489), visando a prorrogação por 03 (três) meses, em caráter provisório, de todos os alvarás sanitários emitidos pela Diretoria de Vigilância em Saúde de Porto Alegre, em função da situação de calamidade pública no município de Porto Alegre.

Sobre o ato administrativo classificado como Portaria, a doutrina aduz que:

No exercício da atividade de polícia, pode a Administração atuar de duas maneiras. Em primeiro lugar, pode editar atos normativos, que têm como característica o seu conteúdo genérico, abstrato e impessoal, qualificando-se, por conseguinte, como atos dotados de amplo círculo de abrangência. Nesse caso, as restrições são perpetradas por meio de decretos, regulamentos, portarias, resoluções, instruções e outros de idêntico conteúdo.

(...)

Na verdade, vários outros atos, além do decreto, dispõem sobre a organização administrativa, como é o caso de avisos ministeriais, resoluções, provimentos, portarias, instruções, ordens de serviço. A diferença é apenas de hierarquia do agente responsável pela prática do ato e da maior ou menor amplitude de seu objeto. O conteúdo organizacional, no entanto, é o mesmo.

(CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. Manual de Direito administrativo brasileiro. 32. ed. atual. São Paulo: Editora Gen/Método, 2018).

Neste sentido, verifica-se que a Portaria - forma jurídica utilizada - atende ao conteúdo nela veiculado, dado que se trata de ato normativo com aplicação no âmbito do Município que visa a prorrogação de alvarás sanitários, bem como se trata de ato que possui como autoridade competente o Secretário de Saúde.

Isto, pois a Portaria é fundamentada, entre outros diplomas legais, no art. 10, incisos VII e VIII, Código Municipal de Saúde, LC 395/1996, que possui a seguinte redação:

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

I - coordenar, implantar e supervisionar as ações de saúde no Município;

VII - inspecionar, normatizar, controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de interesse à saúde;

VIII - investigar e fiscalizar:

a) (...)

Como se percebe, a necessidade de prorrogação dos alvarás por mais 03 (três) meses encontra-se fundamentada no atual cenário vivenciado pelo Município de Porto Alegre, o qual encontra-se em calamidade pública de elevada extremidade, resultado de alagamentos e inundações decorrentes de chuvas intensas que assolaram o solo gaúcho e que provocaram o desalojamento de milhares de famílias nesta capital e também de outras cidades, e ainda ter

sido marcado por muitas mortes e perdas materiais, cuja declaração se materializou no Decreto Municipal nº 22.647, de 2 de maio de 2024 .

Compulsando-se a minuta 28623489, sugere-se que:

- No artigo 1º conste que: "Todos os alvarás emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde - Diretoria Geral de Vigilância em Saúde – DGVS que se encontram vencidos na data da publicação desta portaria ficam prorrogados, em caráter provisório, por 3 meses, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento do estabelecimento, bem como as condições exigidas no alvará.

- No artigo 2º recomenda-se a seguinte redação: "Art. 2º - Durante o período de vigência desta Portaria, fica suspensa a realização de inspeções fiscais para liberação de alvarás sanitário para aqueles estabelecimentos que necessitam das mesmas."

- No artigo 4º conste que, após a inspeção sanitária, que somente será realizada após a vigência da Portaria, a concessão de alvará poderá ser ratificada ou cancelada. Assim, recomenda-se a seguinte redação: Art. 4º- Nas atividades enquadradas como de risco II (risco médio), de acordo com o Decreto 22.444, de 22 de janeiro de 2024, com a solicitação de alvará sanitário inicial, será realizada, num primeiro momento, somente a análise documental que poderá conceder a emissão do alvará sanitário, dentro do prazo de vigência da Portaria. A inspeção sanitária será realizada após o período de vigência da Portaria, podendo a concessão de alvará ser ratificada ou cancelada.

- O último parágrafo seja renumerado para o 5º, visto que repetiu a numeração 4.

III - CONCLUSÃO

Ante as considerações expostas, esta Procuradoria retorna o presente expediente, com sugestões de alteração na redação do texto, as quais devem ser avaliadas pela unidade competente.

É o parecer.

Em 10 de maio de 2024.

Maria Fernanda Garcia Oliveira
Procuradora Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Garcia Oliveira, Procurador(a) Municipal**, em 10/05/2024, às 20:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28636348** e o código CRC **E57D6A84**.

24.0.000057431-3

28636348v26